



Boletim do Grupo de Estudos em
**Direito Autoral
e Informação**

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Curso de Pós-Graduação em Direito – CPGD
www.direitoautoral.ufsc.br

Nesta edição

Editorial	1
A Internet e a divulgação de obras intelectuais: A história do “quase” plágio	2
A revelação da autoria do “quase”	3
O “plágio às avessas”	4
O mercado editorial e o caso Amanda Hocking	6
Jurisprudência Nacional e Espanhola	7
Agenda de eventos de Propriedade Intelectual	8
A Reforma da Lei Autoral brasileira	9
Produção Acadêmica	10

Editorial

Este é o segundo ano do **Boletim do GEDAI** e gostaríamos de compartilhar nossa satisfação e agradecer aos pesquisadores que nos enviaram suas contribuições nas diversas temáticas acerca do **Direito Autoral e Informação**.



Nesta edição, teremos como temática central as questões que envolvem o instituto do **“plágio às avessas”**, modalidade recente no contexto da Internet e dos novos modelos de negócios editoriais.



Estamos divulgando nesta edição o lançamento dos **Anais do IV CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO**, realizado no ano passado em Florianópolis. Dentre os artigos publicados, trazemos nesta edição em destaque os trabalhos dos juristas brasileiros **Gustavo Testa Corrêa, Luiz Gonzaga Silva Adolfo e Cláudia Souza Leitão**, bem como, a contribuição dos juristas estrangeiros **Gert Würtenberger e Alexandre Dias Pereira**.

A Internet e a divulgação de obras intelectuais – A história do “quase” plágio –

por Sarah Helena Linke

A Internet propicia incontáveis formas de divulgação de textos, e muitos destes conteúdos são postados por pessoas comuns diariamente nos mais diversos e-mails, twitters, blogs e redes sociais.

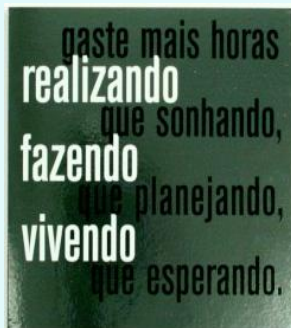
De todo o conteúdo que circula livremente pela Internet há os que são de livre circulação, por se constituírem de simples informação, outros por não guardarem valores estéticos e literários que mereçam proteção pelo direito autoral.

As mensagens postadas em listas de e-mails, blogs e redes sociais expressam muito das emoções e desilusões de inúmeros internautas, que protagonistas de suas vidas acabam por compartilhar virtualmente de suas experiências.



Assim é que começa a história do “quase” na Internet.

Como na maioria dos casos, devido a uma desilusão amorosa, a protagonista da nossa história se inspirou e escreveu um texto denominado “Quase”. Em forma de crônica, a autora discorre sobre desilusões geradas pelos “quases” da vida, *“gaste mais horas realizando que sonhando, fazendo que planejando, vivendo que esperando”*.



O texto foi escrito no ano de 2001 e então enviado a algumas amigas via e-mail. Estas enviaram a outras amigas, as quais enviaram a outras amigas, até que então, em algum dia indeterminado, o nome de Sarah Westphal foi usurpado do texto e creditada a autoria a **Luis Fernando Veríssimo**.

Quando exatamente isto aconteceu não há como saber, e, como uma mentira contada muitas vezes pode virar uma verdade, no ano de 2003, no programa **“Mais Você”, da Rede Globo, o texto foi lido como se fosse do cronista gaúcho**. Ainda no mesmo ano, a emissora usou trechos do texto na novela “Mulheres Apaixonadas”, sem qualquer referência ou autorização.

No ano seguinte, Sarah estava em uma formatura de terceiro ano e, para sua surpresa, seu próprio texto estava impresso nos diplomas com menção à Veríssimo. Neste ínterim, ela se manifestou através de meios que estavam em seu alcance – na época havia poucos espaços como comunidades e blogs especiais acerca do tema – e então, enviou alguns e-mails para o colégio em questão e aos jornais da cidade, contudo, sem grande sucesso. Em 2005, ela se revelou no site de relacionamentos do Orkut como a verdadeira autora do famoso texto, todavia, houve descrença da maioria dos internautas.

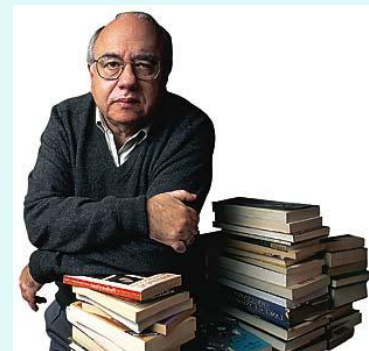
Os fatos começaram a mudar quando o próprio **Veríssimo** admitiu em coluna do jornal Zero Hora que o texto não era seu e afirmava que gostaria de conhecer o verdadeiro autor:

“Eu gostaria de encontrar o verdadeiro autor do “Quase” para agradecer a glória emprestada e para lhe dar um recado. No Salão do Livro de Paris, na semana passada, ganhei da autora um volume de textos e versos brasileiros muito bem traduzidos para o francês, com uma surpresa: eu estava entre Clarice Lispector, Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira e outros escolhidos, adivinha com que texto. Em francês ficou Presque.”

– A revelação da autoria do “quase” –

Assim é que **Sarah Westphal** tomou conhecimento entrou em contato com **Luis Fernando Veríssimo** que depois publicou:

“Apareceu a autora do “Quase”, o texto que rola na internet atribuído a mim e que eu, relutantemente, tenho que repetir que não é meu. Ela se chama Sarah Westphal Batista da Silva, tem 21 anos, é de Florianópolis, escreveu o texto “inspirada por um menino que não me namorou, mas quase...”, mandou o texto por e-mail a várias amigas e dois anos depois teve a surpresa de vê-lo impresso com a minha assinatura. A Sarah está no quarto semestre da Medicina mas sonha em largar a faculdade e começar a escrever. Olha aí, editores. Ela nem começou e já foi traduzida na França.”



O Registro na Biblioteca Nacional

Em 2006, Sarah autorizou a reprodução para Cora Ronai, para a utilização em livro de sua autoria, intitulado “Caiu na Rede”, editado pela Editora AGIR EDITORA LTDA.

O registro na Biblioteca Nacional foi feito apenas em setembro de 2008. E no ano seguinte, o texto foi devidamente licenciado para as Universidades Metropolitanas Unidas pelo tempo de um ano e meio a partir da data de assinatura do contrato para uso na divulgação do processo seletivo da instituição.

Porém, nem tudo ocorre como deveria.

Neste mesmo ano, descobriu-se que havia uso comercial de sua obra, sem autorização.

A empresa **“I-Stick”** de adesivos, que possui atualmente trinta e nove pontos de venda espalhados pelo Brasil e atua também com venda online, usava trechos de seu texto para venda de seus produtos. Bem como a empresa Imaginarium que comercializava modelos de cartões, dessa vez atribuído ao **Fernando Pessoa**.

As empresas foram acionadas judicialmente e o processo continua em andamento. Houve ainda quem elaborasse coreografia de dança afirmando ter se inspirado no “Famoso texto ‘Quase’, do mestre Luis Fernando Veríssimo”.

No dia 18 dezembro de 2009, o texto foi lido pela terceira vez no programa Mais Você por Ana Maria Braga, sem mencionar a autoria.

Em maio de 2010, o **“Quase” alcançou mais de 971 mil referências no Google** (crescendo cada dia mais). Hoje ainda é possível encontrar o texto traduzido também para o inglês, italiano e espanhol.



A internet favorece a multiplicação de casos como este devido à facilidade de disseminação de informação por meio desta.

Um mero “ctrl c + ctrl v” ou “encaminhar” são exemplos de como é simples repassarmos aos outros informações as quais possuem fontes duvidosas e que nem sempre são verdadeiras.

A história da Sarah não foi o primeiro nem provavelmente será o último caso de “plágio às avessas” na internet.

- O plágio às avessas -



O **plágio**, de acordo com o Merriam-Webster Online Dictionary, tem por conceito: roubar e repassar (as idéias principais contidas na obra ou palavras de outro) como suas; usar (a produção de outro) sem creditar a fonte; cometer roubo literário; apresentar como nova e original uma idéia ou produto derivada de uma fonte existente.

Todas as ações seguintes são consideradas plágio: apresentar o trabalho de outra pessoa como seu; copiar as palavras ou idéias de alguém sem dar crédito; deixar de colocar uma citação entre aspas; dar informação incorreta sobre a fonte de uma citação; mudar as palavras, porém copiar a estrutura da sentença (frase) sem dar crédito; copiar tantas palavras ou idéias de uma fonte que se torne a maior parte de seu trabalho, dando crédito ou não. **Em suma, se retira a autoria do verdadeiro autor e coloca como se fosse seu.**

O “**plágio às avessas**”, todavia, possui em seu cerne a atribuição da autoria de alguma obra que tenha autor amador, a alguém reconhecido na área.

O motivo pelo qual se faz tal usurpação seja talvez apenas o mero prestígio social, afinal, mostrar aos seus amigos que se está lendo Machado de Assis parece mais culto que ler “João da Silva”.

Porém, quem modifica a paternidade da obra comete ilícitos civil, penal, administrativo e moral, afinal, infringe gravemente a esfera dos direitos pessoais e patrimoniais do verdadeiro autor. peças de discussão e fotos de campanha.



O direito de autor possui em seu âmago duas incidências fático-jurídicas: o **direito moral** e o **direito patrimonial**.

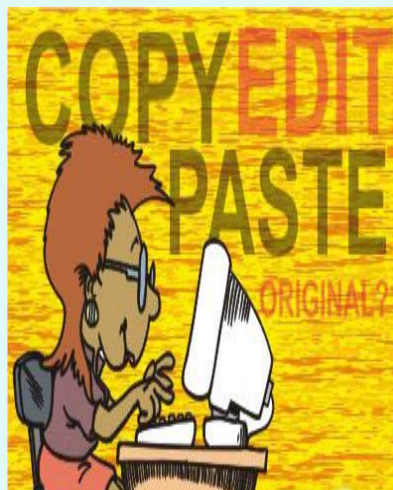
Aquele é qualificado, segundo Carlos Alberto Bittar como “o aspecto moral é a expressão do espírito criador da pessoa, como emanção da personalidade do homem na condição de autor de obra intelectual estética”. Ainda são considerados imprescritíveis, intransferíveis e irrenunciáveis.

A Lei 9610/98 – Lei de Direitos Autorais – em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. São direitos morais do autor:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III - o de conservar a obra inédita;
- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

– Principais direitos violados no “plágio às avessas” –



No “plágio às avessas” apenas os inciso I e II do artigo 24 da Lei 9.610, constituem-se no objeto de contrafação, levando em consideração serem os principais direitos violados do verdadeiro autor.

Ambos os incisos possuem relação, pois visam a tutelar um direito comum e correlato. O inciso I caracteriza o direito à nomeação, que envolve a prerrogativa de ser associado como criador da obra, a todo tempo, em sua divulgação por qualquer meio, e exigir esta associação, assim como de denominar a obra em si como queira. O inciso II corresponde ao direito à paternidade, que faculta o anonimato ou o fim deste, pleiteando o reconhecimento da autoria que esteja sendo negado. Difere da nomeação, pois naquele a paternidade já é assumida, exigindo-se apenas a exposição do liame.

Percebe-se no caso Sarah que há a subtração desses dois direitos, tendo em vista que seu direito de nomeação foi usurpado por alguém indeterminado, que referenciou a Luis Fernando Veríssimo a autoria; e o direito de paternidade infringido diversas vezes quando a mesma tentou por diversas vezes obter crédito por autoria e não lhe foi atribuída.

Na órbita do direito patrimonial recai regime diverso ao do direito moral.

A questão no caso do uso por terceiros do poema “quase” reside no interesse de exploração econômica dos usos, reprodução, execução, etc.

Sendo este considerado bem móvel, fica configurada sua alienabilidade e transmissibilidade.

Segundo Allan Rocha, “As possibilidades econômicas da obra pelo autor sobre a obra decorrem da exclusividade outorgada pela lei 9610, em seu artigo 28, que estabelece: ‘cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Determina-se assim que são originalmente e exclusivamente do autor todos os direitos de uso econômico da obra.”.



A questão da autorização prévia e expressa do autor para a utilização da obra

O art 29 da Lei 9.610 cita todos os usos que requerem autorização expressa do autor.

Transportando para o caso Sarah, conclui-se que além dos direitos morais já analisados, houve também transgressão de seus direitos patrimoniais, pois:

- por vezes foi recitado seu texto em programas televisivos (incidência do inciso VIII, d);
- houve tradução não autorizada (incidência do inciso IV);
- houve utilização comercial por representação de trechos (incidência do inciso I).

Vale lembrar, ainda, que por vezes a prática do “plágio às avessas” pode prejudicar não só ao verdadeiro autor, mas também a quem foi atribuída a autoria, levando em consideração a má qualidade da obra.

No caso da Sarah, L. F. Veríssimo colheu louros por algo que não escreveu; de alguma forma beneficiou-se. Todavia, pode ocorrer de a estrutura e o conteúdo expostos denegrirem a imagem do já reconhecido autor. Muitas vezes se torna evidente a não autoria devido certos aspectos de linguagem, estilo e opinião, porém há ainda quem pouco conheça da obra deste e acredite sem pestanejar na sua autoria.



**Ainda não há previsão legal específica para o “plágio às avessas”,
sendo este instituto recente no contexto da internet.**

– O mercado editorial e o caso Amanda Hocking –

De tempos em tempos, surgem na Internet diferentes modelos de negócio que rapidamente ganham destaque, sendo exemplos os sites de compra coletiva, iPad, iPhone e outros tantos que inovam e trazem novas perspectivas ao mercado.



Grande parte desses novos modelos se dá via internet, a qual desde a sua popularização trouxe a diminuição do espaço de intermediários na divulgação de obras culturais no âmbito social.

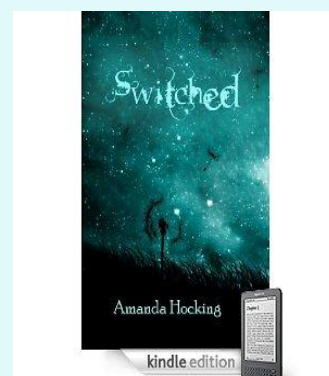
A vitrine cultural disponível, portanto, aumentou consideravelmente, levando em consideração a facilidade do contato direto entre o autor e a sociedade.

Aproveitando essa aproximação, Amanda Hocking, 26 anos, moradora de uma pequena cidade dos EUA chamada Austin - Minnesota, começou aos 11 anos idade (quando ganhou seu computador) a escrever histórias sobre vampiros, zumbis e paixões adolescentes.

No ano passado ela autopublicou seus livros pela Amazon e começou a vender seus livros pela internet, em forma de e-books, por preços irrisórios.

Era ela própria quem tratava de todos os assuntos referente à confecção dos livros, desde contratar designer, até diagramação e revisão. Mesmo com alguns erros e problemas, com suas nove publicações, ela vendeu mais de um milhão de cópias ganhando quase 2 milhões de dólares, tornando-se a primeira escritora totalmente independente a ficar milionária só com a internet.

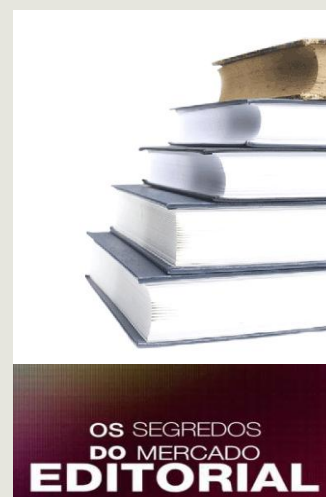
Todavia, mesmo perdendo parte de seu espaço, as editoras ainda possuem grande poder: o grupo editorial Macmillan contratou Amanda por US\$ 2 milhões (cerca de R\$ 3,2 milhões). Segundo a autora, estava muito desgastante levar a carreira, e a mesma acabou cedendo às pressões. No seu próprio blog ela pronunciou: "Não quero mais gastar 40 horas por semana respondendo e-mails, formatando as capas e procurando editores. Quero só escrever".



Mercado editorial

O contrato de Amanda é o sonho de muitos escritores. Com ajuda de uma grande editora ela terá maior publicidade, visibilidade e divulgação de suas obras. Contudo, alguns problemas não de aparecer, afinal, seus livros não serão mais vendidos em torno de US\$3, mas pelo preço habitual do comércio e da editora - entre US\$ 15 a US\$30. É provável, então, que a elevação de preço irá restringir o acesso às suas obras, conseqüentemente, diminuindo o tamanho do seu público e podendo prejudicar sua carreira.

Permanece a lição de que novos modelos de negócio vêm dinamizar o mercado e o meio cultural. Aquele, por si, se adapta às novas demandas da sociedade que procura cada vez maior volume e qualidade de conhecimento com pouco custo. No modelo referenciado se percebe uma simbiose na relação direta formada entre autor e leitor. Os autores conquistam seus espaços e disseminam suas obras, atingindo seu público, devido à facilidade que os mesmos possuem para fazê-lo, ao passo que os leitores interessados satisfazem sua necessidade cultural por baixos preços.



Jurisprudência Nacional

Superior Tribunal de Justiça
ESPECIAL Nº 964.404 - ES (2007/0144450-5)
RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA
ADVOGADO : ERCIO DE MIRANDA MURTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : KARINA HELENA CALLAI
EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO E OUTRO(S)
VOTO
 O SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS):

Sr. Presidente, cumprimento a ilustre Advogada, pela objetividade. Data venia do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, se *me afigura improcedente a cobrança de direitos do ECAD na abertura de um ano vocacional, em evento religioso, em uma escola.*

Assim que acompanho, face aos argumentos jurídicos, o eminente Relator, no sentido de dar parcial provimento ao recurso especial

<http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200701444505>

O STJ decide pela improcedência da cobrança de direitos autorais pelo ECAD em eventos religiosos em escolas.

Jurisprudência Espanhola

Ponente: Fuentes Devesa, Rafael.
 Nº de Auto: 34/2011
 Nº de Recurso: 914/2010
 Jurisdicción: CIVIL
 Diario La Ley, Nº 7609, Sección Jurisprudencia, 12 Abr. 2011

-Audiencia Provincial de **Barcelona**, Sección 15ª, **Sentencia de 24 Feb. 2011**, rec. 370/2010:

Propiedad intelectual. Página web que posibilita la descarga directa de archivos musicales y la audición, sin descargar, de fonogramas musicales («streaming»), y que facilita el enlace a una red p2p que permite compartir archivos de obras musicales o videográficas incluidas en el repertorio de la SGAE. Calificación como acto de comunicación pública de la conducta del titular de la web en cuanto a las descargas directas y al «streaming».

Al permitir desde su web la descarga directa lleva a cabo una puesta a disposición del público de las obras afectadas, en concreto del que visita la web y solicita la descarga, y del mismo modo al permitir la audición de los archivos sin descarga, pues con la audición el solicitante tiene acceso al archivo musical, aunque se limite a escucharlo en ese momento.

Limitación a las descargas directas de la declaración de infracción de derechos de propiedad intelectual por no haber sido mencionados en la demanda los actos de «streaming». Cese de esa actividad infractora e indemnización de los daños y perjuicios ocasionados por la misma.

Inexistencia de infracción relacionada con la conexión a redes p2p.

El que dispone de un archivo musical o de una película y lo introduce en una carpeta de archivos compartidos a la que cualquiera puede tener acceso mediante un programa cliente p2p, además de realizar un acto de reproducción, está poniendo los archivos a disposición del público y por ello lleva a cabo un acto de comunicación pública, pero el titular de la web que facilita el enlace, aunque contribuye indirectamente a la infracción de los derechos de propiedad intelectual afectados por la comunicación pública, no lleva a cabo directamente dichos actos.

Agenda de Eventos de Propriedade Intelectual abril/2011



SEMINÁRIO INTERNACIONAL – Acesso livre ao conhecimento

Dia 11 de abril de 2011

Local: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fiocruz – Auditório térreo - Rua Leopoldo Bulhões, 1480 - Maguinhas - Rio de Janeiro

Objetivo: Acesso livre significa a livre disponibilização, na internet, de literatura de caráter científico, permitindo a qualquer usuário pesquisar, imprimir, reutilizar e distribuir o texto integral de artigos e outras fontes de informação científica.

A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, unidade da Fiocruz, reafirmando a importância da discussão sobre o movimento de acesso livre ao conhecimento e suas implicações para o conhecimento científico em saúde, apresenta, portanto, com este olhar e em parceria com a Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), o Seminário Internacional Acesso livre ao conhecimento: impactos na produção acadêmica, divulgação científica e inovação no ensino.

Maiores informações estão na página oficial do evento:.

site: http://www.ensp.fiocruz.br/acessolivre/index.php/seminario_acessolivre/inscricao



Foro sobre Propriedade Intelectual e Indústrias Culturais

Dia 13 de abril de 2011

Local: Salão de Atos da Biblioteca do Colegio dos Advogados de Madrid, Espanha (c/Serrano 9)

Objetivo: A temática central será sobre o financiamento das indústrias culturais. Metas para o Século XXI.

Maiores informações estão na página oficial do evento:.

site: <http://institutoautor.com/story.php?id=2210>



Semana do Direito Autoral e Propriedade Intelectual

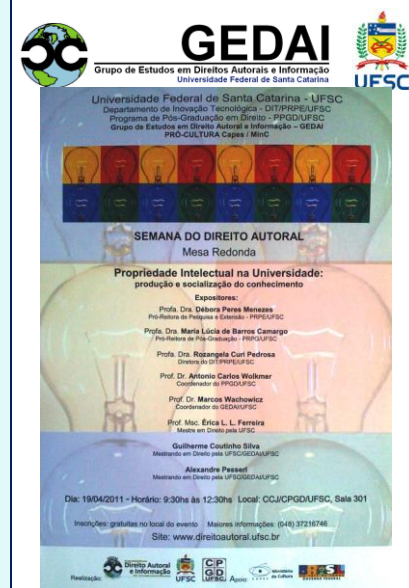
Data: 19 de abril de 2011

Local: UFSC – Florianópolis/SC

Por ocasião das comemorações do DIA NACIONAL DO AUTOR, do DIA INTERNACIONAL DA LITERATURA e do DIA MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, o Departamento de Inovação Tecnológica (DIT/PRPE/UFSC), o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSC), o Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação (GEDAI) realizará em Florianópolis Mesa Redonda sobre a temática:

Propriedade Intelectual na Universidade: produção e socialização do conhecimento.

Maiores informações, inscrições e programação: www.direitoautor.ufsc.br



“Faça sua agenda e programe-se”

A reforma da Lei Autoral Brasileira

**MinC e a reforma da LDA:
questionamentos e impasses para enviar ao Congresso?**

por *Marcos Wachowicz*

A construção coletiva do projeto de Reforma da LDA foi realizada no transcorrer dos últimos oito anos com um efetivo debate público aberto a sociedade brasileira. Isto se deu por meio de fóruns, congressos e consultas públicas sobre os temas importantes dos interesses públicos e privados atingidos pela atual legislação autoral, que culminaram com uma consulta pública do texto de revisão da lei pela internet.

Houve inúmeras manifestações, debates e contribuições da sociedade civil para o aperfeiçoamento do marco regulatório autoral brasileiro.

A lei em vigor no Brasil foi aprovada em 1998, como atualização de uma lei criada em 1973, apesar da estrutura legislativa no país não admitir a revogação de uma lei pelo desuso. Ainda assim, uma lei que não acompanha as alterações sociais deve ser considerada tacitamente revogada pelos demais instrumentos jurídicos posteriores que com ela são incompatíveis. Destarte, é preciso ter-se claro que a legislação autoral é também instrumento para a concretização de direitos fundamentais como o acesso ao conhecimento, à informação e a cultural, neste último em particular, há que se observar o disposto na Convenção da UNESCO sobre Diversidade Cultural.

O processo de reforma da lei autoral, longe de ser um caso isolado brasileiro, inclui-se num movimento mundial de revisão de leis como se passa também em países desenvolvidos como o Canadá e a Alemanha. O marco legal existente no Brasil se tornou inadequado aos desafios do meio digital com vistas ao desenvolvimento da sociedade informacional. A LDA é incompatível com a realidade da tecnologia da informação, pois considera ilegais atitudes corriqueiras, como a cópia de um CD para um pen drive.

A reforma da Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/98), cujo processo foi aberto pelo MinC (Ministério da Cultura) com o final do Governo Lula, teve novos questionamentos após a posse do novo Governo Dilma Russuff, por parte do Ministério da Cultura. O atual ministério vem questionando os avanços construídos de forma transparente e democrática, criando impasses a pretexto de novamente ouvir os autores, músicos e criadores, como se estes não tivessem suficiente conhecimento.

É preciso ter-se claro que, embora o processo de revisão iniciado pelo MinC tenha culminado com uma ampla consulta pública, esta não supre ou substitui a discussão que se dará no Congresso Nacional, que é o órgão competente para realizar o amplo debate. Congresso que também será o local de pressão dos interesses econômicos que resistem à mudança, em contrapeso com a sociedade civil que espera pelos avanços.

O processo de elaboração do anteprojeto amplamente discutido nos 8 anos do Governo Lula já cumpriu com o papel de produzir um texto.

O texto do anteprojeto por certo irá sofrer mais alterações no transcorrer do processo legislativo de elaboração de lei.



**O debate no Congresso por certo trará novas discussões que irão
aperfeiçoar ainda mais o anteprojeto de revisão lei dentro de um
processo legislativo democrático.**

Produção Acadêmica

– Lançamento dos Anais do IV CODAIP –

O livro dos Anais do IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público está disponível *on line* pelo site www.direitoautor.ufsc.br

Os artigos que foram selecionados para o IV Congresso de Direito Autoral e Interesse Público, agora publicados e divulgados para toda a comunidade acadêmica, cumprem com o objetivo de ampliar o debate na busca de novos paradigmas para o estudo do Direito Autoral, e estão divididos nos seguintes grupos:

- (i) Direito Autoral e a Sociedade da Informação;
- (ii) Direito Autoral e Constituição;
- (iii) Direito Autoral e função social;
- (iv) Direito Autoral e a Reforma da Lei de Direito Autoral,
- (v) Direito autor e Direito à Educação;
- (vi) Infrações ao Direito Autoral e
- (vii) Direito Autoral no âmbito internacional.

– Resumos de alguns dos artigos selecionados –

Gustato Testa Corrêa

A Instrumentalização do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo através da Telemática, Inclusão Digital, Socialização dos Direitos Autorais e Criação de Telecentros Comunitários

Resumo: A construção de um novo paradigma jurídico centrado na compreensão de identidades coletivas conscientes pressupõe a difusão da maior das forças transformadoras, qual seja, o conhecimento. A efetiva socialização do conhecimento, contemporaneamente, depende, sobretudo, da utilização da telemática, tecnologia eletrônica de informática em rede de computadores, representativa de inexorável mudança nos hábitos cotidianos daqueles que a utilizam, promovendo sua inclusão definitiva em um mundo cada vez mais dinâmico. O autor trabalha a imprescindibilidade do acesso a informação, via telemática, para socialização do conhecimento e implementação de políticas pluralistas que possibilitem satisfazer as identidades coletivas conscientes transformadoras de comunidades marginalizadas, através da criação de telecentros. Igualmente, observa-se a função social dos direitos autorais para difusão do conhecimento, e, paradoxalmente, o atual rigorismo e dirigismo estatal, responsável por sua monopolização. O ato de monopolizar o produto do intelecto artístico, científico e literário, opõe-se a interesse maior da sociedade, verdadeira depositária de todo o repositório cultural humano, fonte inesgotável e inevitável da qual, sem exceção, todos os autores servem-se para o processo criativo, incluindo as comunidades marginalizadas. Há necessidade de resposta a questão dicotômica sobre a prevalência que se deflagra entre os interesses individuais e o interesse público, e a possibilidade de trabalhar tal conflito em segmentos sociais marginalizados. O pressuposto para a flexibilização efetiva da Lei de Direitos Autorais é reconhecer a imprescindibilidade do acesso a informação para socialização do conhecimento e implementação de políticas pluralistas que possibilitem satisfazer as identidades coletivas conscientes transformadoras, tornando-as capazes de refletir sobre a solidariedade que parte das necessidades de segmentos humanos marginalizados, bem como da inserção do domínio público autoral dentro desse contexto. Trata-se da denominada “Inclusão Digital”, política de socialização dos meios telemáticos para diminuição de desigualdades sociais cognitivas.

*Luiz Gonzaga Silva Adolfo
e Laís C. de Souza*

O Dilema do “Pirata” na obra de Matt Mason e a indispensável nova feição dos Direitos Intelectuais.

Resumo: O presente texto traz uma resenha do livro do autor norte-americano Matt Mason, “*The Pirate’s Dilemma: how youth culture is reinventing capitalism*” e tem como objetivo lançar uma provocação aos leitores no que diz respeito à pirataria e às novas tecnologias da Era da Informação: mostrar como elas, atualmente, divergem quanto à aplicabilidade do modelo clássico de Direito Autoral e como se inserem no sistema econômico vigente, talvez transformando, implicitamente, sua estrutura e proposta.

O autor evoca, igualmente, a influência da juventude no processo histórico de transformação da sociedade e nos movimentos culturais, contestadores dos modelos até então impostos.

O dilema do pirata, que vai sendo desvendado no decorrer de cada página, confirma o contributo de tais manifestações, na raiz de sua essência, para o desenvolvimento de novas formas do pensar na vida em sociedade.

Talvez, a imagem do pirata tal qual é pintada atualmente seja uma distorção do que, na realidade, ele represente. Quiçá seja a transgressão a sua forma mais legítima de contestação.

A obra está dividida em, basicamente, oito partes, nas quais o autor, de maneira irreverente e loquaz, descreve o modo como as mudanças tecnológicas estão desenvolvendo uma relação de destruição-reconstrução das bases de mercado pelas mãos dos que aqui podem ser chamados de “neopiratas”. A proposta do livro traz à luz dos fatos a equação filosófica que envolve o dilema do pirata, a sua postura frente à realidade jurídica que o cerca e o papel da juventude nesse contexto.



– Resumo de alguns dos artigos selecionados (cont.)–

Gert Würtenberger

A Reforma da Lei Autoral Alemã

Resumo: The access to information and its unlimited use collides with the author's moral and material interests resulting from his scientific, literary or artistic productions. Unrestricted access to information will hamper copy right protection, and excessive copy right protection involves the risk of undue limitation of freedom of opinion and expression which includes the right to "seek, receive and impart information and ideas" (Universal Declaration of Human Rights, Art. 19). The task of copy right protection is to reconcile the public interest in promoting creativity through the protection of the interest of authors and owners of working results open to copy right protection and the public interest in safeguarding the freedom of expression and access to information and culture. How the challenge of an appropriate balance between copy right protection and access to knowledge and information may be achieved will be explained on the basis of the German Copy Right Law.

Cláudia Souza Leitão

Direito de autor e acesso à cultura

Resumo: Nas sociedades contemporâneas, marcadas pelos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação, é necessário cada vez mais a formulação de políticas públicas que garantam integrar estoques de conhecimento, no sentido da proteção da diversidade dos conteúdos culturais do planeta. Nesse sentido, a Unesco, através da "Convenção sobre a Proteção da Diversidade dos conteúdos culturais e das expressões artísticas" vem propor um instrumento jurídico que permita um diálogo entre as culturas nessa nova ordem mundial. Se, de um lado, a questão da diversidade atravessa os debates em instituições como a Organização Mundial do Comércio e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, do outro, pode-se constatar que a apropriação monopolista das inovações vêm ameaçando o conceito de diversidade. Se as democracias assumem a garantia da diversidade como seu fundamento, a concentração de renda, de conhecimento e de acesso aos bens e serviços culturais vem produzindo assimetrias perigosas, evidenciando os conflitos em torno do conceito de diversidade. É o que afirma Armand Mattelard, quando destaca o deslizamento de conceitos que produzem um "mercado as palavras" tendente a um alinhamento com as "palavras do mercado". Nosso desafio é refletir sobre os atuais paradoxos provocados entre a cultura e a comunicação, o cidadão e o consumidor, o povo e o público, a partir da resignificação da cultura enquanto "bem público comum", essencial ao conceito de democracia.

Alexandre Dias Pereira

Direito de autor e acesso à internet: uma relação tensa

Resumo: A proteção dos direitos de autor na Internet tem gerado acesa controvérsia na União Europeia. Por um lado, a jurisprudência dos tribunais superiores de diversos Estados-membros não é uniforme no que respeita à questão da licitude de utilização de sistemas de partilha direta de ficheiros entre utilizadores da rede. Por outro lado, a adopção por parte de alguns Estados membros de legislação que permite suspender o acesso à rede dos titulares de contas que sejam utilizadas para cometer infracções aos direitos de autor contrasta com a proclamação do acesso à rede como um direito fundamental dos cidadãos na Escandinávia. Pelo meio, o Tribunal de Justiça é chamado a esclarecer se o quadro de regulação do ciberespaço tecido pelo legislador comunitário permite que os tribunais dos Estados-membros ordenem aos prestadores de serviços de acesso à internet a instalação de filtros de monitorização de conteúdos protegidos por direitos de autor e de mecanismos de bloqueio da sua transmissão. Esta comunicação procura equacionar e discutir os termos de uma relação cada vez mais tensa entre os direitos de autor e o acesso à rede, na qual entram em jogo outros valores fundamentais como a liberdade de informação e de expressão, a reserva da vida privada e a proteção dos dados pessoais.

A íntegra de todos os artigos está disponível no link

http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/?page_id=1111

O Boletim se constitui no veículo de informação do Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação (GEDAI). Tem como objetivo trazer à comunidade acadêmica e científica as pesquisas desenvolvidas pelo Grupo, e traz notícias sobre eventos sobre propriedade intelectual em geral, e no tocante aos direitos autorais e sociedade da informação, inclusive aqueles com participação do GEDAI; as mudanças legislativas, as tendências jurisprudenciais, as atualizações bibliográficas recentes, e as notícias e atualidades na área do direito intelectual. **ISSN: 2177-7497**

Para colaborar com a próxima edição envie seu material por e-mail.

Ficha técnica editorial

Editor-Coordenador:

Marcos Wachowicz

Editores:

Christiano de Campos Lacorte

Rangel Oliveira Trindade

Assistente de Edição:

Sarah Helena Linke

Assessoria de imprensa:

AGECOM UFSC

Para receber o boletim via GEDAI newsletter, acesse:

www.direitoautoral.ufsc.br

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com